CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, 310, BELA VISTA
QUEIMADA NOVA – PI
CNPJ: 00.605.496/0001-27

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025

INEXIGIBILIDADE 003/2025

CONTRATO 003/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, PARA GESTÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO OS SISTEMAS DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTRACHEQUE ONLINE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REGULADO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI E A EMPRESA L.A. SOFTWARE LTDA.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.605.496/0001-27, com sede na Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, nº 310, Bela Vista, Queimada Nova-PI, representado neste ato pelo Presidente o Sr. Josimar Rodrigues Teixeira.

CONTRATADA: **L.A. SOFTWARE LTDA**, CNPJ nº 37.047.207/0001-21, com sede Quadra, 06 Casa, 07- sala C, Conj. Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, Teresina-PI, CEP 64.077-028, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **contratação de empresa especilizada para o fornecimento de licenças de softwares, para gestão pública contemplando os Sistemas de Pessoal/Folha de Pagamento, Contabilidade Pública, Contracheque Online e Portal da Transparência regulado pelos preceitos de direito público**, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especilizada para o fornecimento de licenças de softwares, para gestão pública contemplando os Sistemas de Pessoal/Folha de Pagamento, Contabilidade Pública, Contracheque Online e Portal da Transparência regulado pelos preceitos de direito público,** conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com

o disposto na Lei nº 14.133/21 art. 74, I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar/prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, executar os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – executar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 12 meses ou ao término do fornecimento, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores observará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratada, mediante solicitação com planilha atualizada e comprovação da variação de custos, conforme art. 124, alínea "D" da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de materiais, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de cumprimento qualquer obrigação contratual por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - pagamento será feito em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, I e II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

QUEIMADA NOVA (PI), 15 de janeiro de 2025.

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2025.01.15 13:38:04 -03'00'

L.A. SOFTWARE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Adelmagno Coelho Rodrigues
CPF: 071.021.823-59

NOME: Mariana Rodrigues Alves
CPF: 062.560.603.50

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
Rua Floriano Peixoto, 256 - Centro - Beneditinos - Piauí
CEP: 64.380-000 - CNPJ: 01.560.809/0001-30
E-mail: cmbeneditinos@gmail.com

11.1.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Dos atos administrativos decorrentes deste contrato cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste contrato será publicado em sítio oficial eletrônico da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será extinto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. As partes vinculam-se integralmente aos termos deste contrato, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altos – PI, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

[Local], [data]

Assinatura do Presidente da Câmara de Beneditinos - PI

Assinatura do Representante da CONTRATADA
Cargo: [Responsável Legal]

Testemunhas:

1. _____
2. _____

ID: 3B54062CFD454

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, 310, BELA VISTA
QUEIMADA NOVA – PI
CNPJ: 00.605.496/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 004/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATUALIZAÇÕES NO SITE OFICIAL DA ENTIDADE, CONTRACHEQUE ONLINE, SAGRES FOLHA, ESOCIAL E DIRF.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA/PI.
CONTRATADO: LC SOUSA LTDA.
CNPJ: 20.161.678/0001-63.
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO PAULO ALVES, BAIRRO ALTO SANTA FE, N° 21, SALA 01, SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, CEP 64.760-000.
VALOR MENSAL: R$ R$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).
VALOR TOTAL: R$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/DUODÉCIMO.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, ALÍNEA 'B', ART. 74 E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/21, E LEI 14.039/20, ART. 3° - A.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 15/01/2026.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JANEIRO DE 2025.

Queimada Nova (PI), 15 de janeiro de 2025.

Josimar Rodrigues Teixeira
Presidente da Câmara Municipal

www.queimadanova.pi.leg.br

ID: 552B331267934

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
RUA VEREADOR JACINTO RODRIGUES COELHO, 310, BELA VISTA
QUEIMADA NOVA – PI
CNPJ: 00.605.496/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 003/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, PARA GESTÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO OS SISTEMAS DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTRACHEQUE ONLINE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REGULADO PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA/PI.
CONTRATADO: L.A. SOFTVVARE LTDA.
CNPJ: 37.047.207/0001-21.
ENDEREÇO: QUADRA 06 CASA 07- SALA C, CONJ. DIRCEU ARCOVERDE I, BAIRRO ITARARÉ, TERESINA-PI, CEP 64.077-028
VALOR MENSAL: R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).
VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/DUODÉCIMO.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, ALÍNEA 'B', ART. 74 E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/21, E LEI 14.039/20, ART. 3° - A.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 15/01/2026.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JANEIRO DE 2025.

Queimada Nova (PI), 15 de janeiro de 2025.

Josimar Rodrigues Teixeira
Presidente da Câmara Municipal

www.queimadanova.pi.leg.br



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO OS SISTEMAS DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTRACHEQUE ONLINE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI E A EMPRESA L.A. SOFTWARE LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, CNPJ Nº 00.605.496/0001-27, estabelecida na Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, nº 310, bairro Bela Vista, CEP nº 64.758-000, neste ato representada por Josimar Rodrigues Teixeira, Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADA: L.A. SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.047.207/0001-21, com sede na Quadra 06, Casa 07, Sala C, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, CEP 64.077-028, Teresina – PI, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como a adequação do valor contratual, em razão da continuidade da prestação dos serviços e da necessidade de compatibilização do preço com os valores atualmente praticados no mercado, nos termos da legislação vigente do Contrato Administrativo nº 003/2025, referente ao fornecimento de licenças de softwares para gestão pública contemplando os sistemas de pessoal/folha de pagamento, contabilidade pública, contracheque online e portal da transparência, em razão da continuidade da necessidade dos serviços pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos artigos 72, inciso VII, 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis aos contratos administrativos, inclusive aos celebrados por inexigibilidade de licitação, bem como nos princípios da legalidade, da motivação, da economicidade e da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 003/2025, passando o novo prazo de vigência a compreender o período de **16/01/2026 a 31/12/2026**, mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal do Contrato nº 003/2025 fica reajustado de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que representa um acréscimo de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais. O valor global estimado do contrato para o período prorrogado passa a ser de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O referido reajuste corresponde a um percentual de 25% sobre o valor originalmente contratado, respeitando o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 002/2025 desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Queimada Nova - PI, 14 de janeiro de 2026.

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387

Assinado de forma digital por JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387
Dados: 2026.01.14 16:25:11 -03'00'

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
CONTRATANTE

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2026.01.14 10:37:50 -03'00'

L.A. SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 0956855279304

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
Rua Ver. Jacinto Rodrigues Coelho, 310, Bairro Bela Vista, Queimada Nova – PI.
CEP 64758-000
CNPJ: 00.605.496/0001-27
Tel. (89) 99424-3062
E-mail: camaraqueimadanova.pi@hotmail.com

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de refeições e lanches para atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Queimada Nova – PI.
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica.
TIPO: MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL.
DATA DE INÍCIO P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS:
13/03/2026. HORÁRIO: 09:h (horário de Brasília).
DATA FIM P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS:
19/03/2026. HORÁRIO: 10h (horário de Brasília).
DATA P/ INÍCIO DA RODADA DE LANCES:
19/03/2026 às 10h01min (horário de Brasília).
DATA P/ FIM DA RODADA DE LANCES:
20/03/2026 às 10h (horário de Brasília).
EDITAL: Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e (www.tce.pi.gov.br).
INFORMAÇÕES: Na sede da CPL Sede da Câmara Municipal de Queimada Nova-PI, localizada à Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, 310, Bela Vista, Queimada Nova-PI, CEP: 64.758-000. das 08:00 às 13:00 horas ou e-mail: camaracplqn@gmail.com.

PUBLIQUE-SE

Queimada Nova - PI, 12 de março de 2026.

Ramiro Dias Teixeira
Agente de Contratação

www.queimadanova.pi.leg.br

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
Rua Ver. Jacinto Rodrigues Coelho, 310, Bairro Bela Vista, Queimada Nova – PI.
CEP 64758-000
CNPJ: 00.605.496/0001-27
Tel. (89) 99424-3062
E-mail: camaraqueimadanova.pi@hotmail.com

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 003/2025, passando o novo prazo de vigência a compreender o período de **16/01/2026 a 31/12/2026**, mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal do Contrato nº 003/2025 fica reajustado de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que representa um acréscimo de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais. O valor global estimado do contrato para o período prorrogado passa a ser de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). O referido reajuste corresponde a um percentual de 25% sobre o valor originalmente contratado, respeitando o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 002/2025 desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Queimada Nova - PI, 14 de janeiro de 2026.

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387
Assinado de forma digital por JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387
Dados: 2026.01.14 16:25:11 -03'00'

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
CONTRATANTE

L.A. SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____

NOME: _____

www.queimadanova.pi.leg.br

ID: 76A974C2A7204

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
Rua Ver. Jacinto Rodrigues Coelho, 310, Bairro Bela Vista, Queimada Nova – PI.
CEP 64758-000
CNPJ: 00.605.496/0001-27
Tel. (89) 99424-3062
E-mail: camaraqueimadanova.pi@hotmail.com

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO OS SISTEMAS DE PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTRACHEQUE ONLINE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI E A EMPRESA L.A. SOFTWARE LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, CNPJ Nº 00.605.496/0001-27, estabelecida na Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, nº 310, bairro Bela Vista, CEP nº 64.758-000, neste ato representada por Josimar Rodrigues Teixeira, Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADA: L.A. SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.047.207/0001-21, com sede na Quadra 06, Casa 07, Sala C, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, CEP 64.077-028, Teresina – PI, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como a adequação do valor contratual, em razão da continuidade da prestação dos serviços e da necessidade de compatibilização do preço com os valores atualmente praticados no mercado, nos termos da legislação vigente do Contrato Administrativo nº 003/2025, referente ao fornecimento de licenças de softwares para gestão pública contemplando os sistemas de pessoal/folha de pagamento, contabilidade pública, contracheque online e portal da transparência, em razão da continuidade da necessidade dos serviços pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos artigos 72, inciso VII, 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis aos contratos administrativos, inclusive aos celebrados por inexigibilidade de licitação, bem como nos princípios da legalidade, da motivação, da economicidade e da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

www.queimadanova.pi.leg.br

ID: 267444F8DD404

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
CNPJ.: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI. CEP.: 64.370-000
Email.: pratapipref@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando os autos do processo, RATIFICO os termos e autorizo a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2026 a empresa: H PEREIRA DA SILVA (BIOEDUCFH CONSULTORIA), CNPJ Nº 35.735.078/0001-39, para a Contratação de empresa especializada para a locação de sistema informatizado de gerenciamento educacional, com suporte técnico, manutenção continuada e formação especializada para a correta utilização do sistema, destinada aos professores, diretores, técnicos e equipe pedagógica, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Prata do Piauí – PI, no valor global de R$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Prata do Piauí (PI), 06 de março de 2026.

Atenciosamente;

name: ACELINO MENDES DE MOURA:71604623840
Data: 2026-03-06 15:09:46

ACELINO MENDES DE MOURA
Prefeito Municipal